

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032352/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 19/06/2023 ÀS 17:07

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.102921/2023-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/06/2023  
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCA DE OLEO, LAV, CNPJ n. 21.294.985/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ALVES DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências e postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes**, com abrangência territorial em **Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Considerando o disposto no parágrafo quarto, da Cláusula Terceira da convenção coletiva 2023/2024, o presente termo aditivo tem por objeto reajustar os salários da categoria em 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento), a contar de 01.05.2023, fixar novo valor da Cesta Básica e instituir o banco de horas, observando-se as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas, a partir de 1º de maio de 2023, os seguintes pisos salariais:

a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de **R\$ 2.163,41 (dois mil cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.812,43 (dois mil oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos)**;

- b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de **R\$ 1.535,88 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.996,64 (um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;
- c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de **R\$ 1.730,83 (um mil setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos)** acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.250,07 (dois mil duzentos e cinquenta reais e sete centavos)**;
- d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**;
- e) **O salário de ingresso dos trabalhadores** descritos na alínea “d” será equivalente ao **salário mínimo** vigente, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de **90 (noventa) dias**, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função superior à 06 (seis) meses ininterruptos.
- f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**;
- g) Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**;
- i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**;

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que concederem reajustes no mês anterior a maio de 2023 poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

**Parágrafo segundo** – Se na data da assinatura deste aditivo, a empresa já tiver fechado a folha de pagamento do mês de maio/2023, deverá efetuar o pagamento da diferença salarial no mês subsequente, sem a incidência de qualquer atualização monetária.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA QUINTA - PERICULOSIDADE**

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade acrescidos aos pisos salariais estabelecidos neste instrumento, fazem expressa opção por este adicional, na forma do art. 193, §2º, da CLT, uma vez que constitui melhor vantagem que eventual direito ao adicional de insalubridade.

**Parágrafo único** - O ora pactuado não isenta o empregador de cumprir todas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA**

A Cesta Básica de Alimentos fornecida aos empregados passará a ser no valor equivalente a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a contar de 01.05.2023.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas por este TERMO ADITIVO.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo e o encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

}

**MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE  
PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS**

**RICARDO ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE  
PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCA DE OLEO, LAV**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)